LEI Nº 2.364

"Introduz modificações à Lei Municipal n. 895, de 30.12.70 ("Plano Viário Municipal"), alterando condições de ruamento"

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu Prefeito Municipal de Artur Nogueira SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Passam a pertencer à Zona Mista os imóveis com frente para a Rua 7 de Setembro entre as Ruas 13 de Maio e a Rua São Sebastião.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, serão permitidos a construção, instalação e funcionamento de estabelecimentos comerciais nos lotes em questão, daqueles ruamentos, na forma da lei atinente à espécie, com o objetivo de atendimento de primeiras necessidades do Bairro, tais como: mercearias, quitandas, farmácias, padarias, açougues, lojas de secos e molhados, lojas de tecidos e roupas feitas, sapatarias, supermercados, excetuando-se bar e todo e quaisquer estabelecimentos que gerem poluição sonora, visual e do ar, como indústrias, serralherias, serrarias, oficinas de veículos e estabelecimentos com atividade de lazer e comércio que contrariem as leis existentes do horário de funcionamento normal, bem como a Lei do Silêncio.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, em 11 de abril de 1996.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria